

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, QUIROGRAFÁRIAS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL

O **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, (Instituição Líder), **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, **BANCO BRADESCO S.A.**, **BANCO ITAÚ BBA S.A.** e **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** (Instituições Intermediárias) comunicam o início da distribuição para subscrição pública, de 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures não-conversíveis em ações, em série única, quirografárias, com garantia adicional fidejussória e real, nominativo-escrituras, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão 01.06.2004 ("Debêntures"), da 4ª (quarta) emissão da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA**, no montante de

R\$ 450.000.000,00

I. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA ("Emissora")

A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, distribuição, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

II.1. Autorizações:

II.1.1. Societárias: Esta 4ª emissão de debêntures da Emissora ("Emissão") foi deliberada e aprovada pela reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de maio de 2004 ("RCA"), e pela assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 07 de junho de 2004 ("AGE"). O Conselho fiscal da Emissora opinou favoravelmente à presente Emissão. A ata da RCA da Interventente Garantidora foi arquivada em 24.06.2004, sob o nº 00001437393, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e publicada, em 02.07.2004, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e "Valor Econômico".

II.1.2. Agência Nacional de Energia Elétrica: A presente Emissão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 24 de maio de 2004, por meio do Ofício nº 01/2004-35FF/ANEEL.

II.1.3. Escritura: As características da Emissão estão previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Não-Convertíveis em Ações, Quirografárias, com Garantia Fidejussória e Real, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA" ("Escritura"), celebrada em 02.07.2004, entre a Emissora, a Interventente Garantidora, o Interventente Garantidor, e o Agente Fiduciário, e registrada na JUCEB sob o nº 04173932-1, em 05.07.2004.

II.1.4. Número de Ordem da Emissão: Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

II.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição em II.2.14, abaixo).

II.2.1. Aumento do Valor Total da Emissão o Critério da Emissora: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400 e do Contrato de Distribuição, a Emissora, em comum acordo com as instituições intermediárias da Emissão, reserva-se o direito de exercer o poder de aumentar o valor total da Emissão em até 20% (vinte por cento) a quantidade de debêntures V.2, da Escritura.

II.2.2.1. Exercida a opção referida no item anterior, a Escritura será adaptada com vistas refletir o novo valor total da Emissão e da quantidade de Debêntures emitidas, devendo o Agente Fiduciário celebrar referido aditamento independente de qualquer outra formalidade ou convocação dos titulares das Debêntures, os quais, no momento da subscrição, consignam expressa aprovação à adoção desse procedimento.

II.2.3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal") é de, na Data de Emissão (conforme definição em II.2.15, abaixo), R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II.2.4. Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal não será atualizado.

II.2.5. Número de Séries: A Emissão terá uma única série de Debêntures V.2, da Escritura.

II.2.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, podendo ser emitidas Debêntures adicionais de acordo com a cláusula V.2.1 da Escritura.

II.2.7. Forma: As Debêntures serão da forma nominativa, escrita, sem a emissão de certificados representativos. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitida pelo Banco Itaú S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta a "Relação de Ações", acostada ao extrato em nome do Interventente Garantidor, emitida pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos, e, para as Debêntures custodiadas na CBL, será expedido relatório por esta, indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBL.

II.2.8. Convertibilidade em Ações: As Debêntures não serão convertíveis em ações de emissão da Emissora.

II.2.9. Espécie: As Debêntures serão quirografárias, com garantia adicional fidejussória e penhor de créditos reais, na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76 e conforme dispostas nas cláusulas V.11 e V.12 da Escritura.

II.2.10. Limite da Emissão: Tendo em vista que (i) o capital social da Emissora, na data da Escritura, é de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), e o capital integralizado é de R\$ 1.068.297.400,82 (um bilhão, sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos); e (ii) a presente Emissão, somada às debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora, ainda não canceladas ou resgatadas, cujo valor, na data da Escritura, devidamente atualizado nos termos da respectiva Escritura, é de R\$ 97.402.154,54 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), totaliza R\$ 547.402.154,54 (quinhentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 está cumprido.

II.2.11. Penhor de Direitos Creditórios da Emissora: Como garantia adicional do integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes da presente Emissão, a Emissora obrigou-se, no ato da Escritura, de forma irrevogável e irretroativa, a constituir, em favor dos debenturistas desta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, penhor nos termos do artigo 1.451 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e alterações posteriores ("Código Civil") e do "Instrumento Particular de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças" na forma do Anexo I à Escritura ("Contrato de Penhor"), sobre (a) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, oriundos de contratos de fornecimento de energia elétrica ("Créditos") e por os consumidores da Coelba ("Consumidores"), conforme definido e identificados no Contrato de Penhor, existentes na data de assinatura da Escritura ou que vierem a se constituir futuramente, bem como seu respectivo titular, quando existentes ("Créditos Empenhados"); (b) fração correspondente a 15,79% de todos direitos de titularidade da Emissora contra cada instituição arrecadadora relacionada no Anexo II ao Contrato de Penhor e qualquer instituição financeira que venha a prestar serviço de arrecadação e de recebimento dos valores pagos pelos serviços de fornecimento de energia elétrica (cada uma dessas instituições, o "Agente Arrecadador"), decorrentes dos contratos celebrados com esses Agentes Arrecadadores; e (c) o recebimento dos recursos provenientes de quaisquer consumidores de energia elétrica (inclusive, mas não se limitando aos Consumidores), contratos estes discriminados no Anexo I ao Contrato de Penhor (conforme alterados de tempos em tempos), inclusive, mas não se limitando aos recursos recebidos ou que venham a ser recebidos pelos Agentes Arrecadadores; (c) fração correspondente a 15,79% de todos os direitos de titularidade da Emissora contra cada instituição financeira relacionada no Anexo II ao Contrato de Penhor e qualquer instituição que venha a receber recursos dos Agentes Arrecadadores (cada uma dessas instituições, o "Agente Arrecadador"), sobre (a) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, oriundos de contratos de fornecimento de energia elétrica ("Créditos") e por os consumidores da Coelba ("Consumidores"), conforme definido e identificados no Contrato de Penhor, existentes na data de assinatura da Escritura ou que vierem a se constituir futuramente, bem como seu respectivo titular, quando existentes ("Créditos Empenhados"); (b) fração correspondente a 15,79% de todos direitos de titularidade da Emissora contra cada instituição arrecadadora relacionada no Anexo II ao Contrato de Penhor e qualquer instituição financeira que venha a prestar serviço de arrecadação e de recebimento dos valores pagos pelos serviços de fornecimento de energia elétrica (cada uma dessas instituições, o "Agente Arrecadador"), decorrentes dos contratos celebrados com esses Agentes Arrecadadores; e (c) o recebimento dos recursos provenientes de quaisquer consumidores de energia elétrica (inclusive, mas não se limitando aos Consumidores), contratos estes discriminados no Anexo I ao Contrato de Penhor (conforme alterado de tempos em tempos), inclusive, mas não se limitando aos recursos recebidos ou que venham a ser depositados nas contas de centralização da Emissão mantidas junto a tais Bancos Centralizadores (indicadas no Anexo II ao Contrato de Penhor) ("Contas Centralizadoras"); e (d) a totalidade dos direitos de titularidade da Emissora contra o Banco Itaú S.A. ou qualquer banco que venha a substituí-lo, nos termos do Contrato de Penhor, relativos à conta corrente de titularidade da Emissão nº 33.862-9, agência nº 2001, aberta e mantida pela Coelba junto ao Banco Itaú S.A. ("Conta Coucho") ou qualquer outra conta que venha a ser aberta para substituir a Conta Coucho a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Penhor, sendo certo que na Conta Coucho, ou em qualquer outra conta de titularidade de qualquer pessoa jurídica que venha a ser indicada pelo Agente Fiduciário a qualquer tempo aos Consumidores, aos Bancos Centralizadores e aos Agentes Arrecadadores (com cópia para a Emissora) será

depositado, somente no caso de execução do Penhor, o produto dos créditos contra os Consumidores, os Bancos Centralizadores e os Agentes Arrecadadores, por conta do penhor constituído em (a) (a) acima. Os recursos obtidos com a exclusão, judicial ou extrajudicial, do Penhor (conforme definido na Escritura) e de tempos em tempos reforçado, se for o caso, a extensão limitados, mensalmente, durante toda a vigência do Contrato de Penhor, a 15,79% da média mensal da Receita Operacional Líquida da Emissora ("ROL"), conforme definido no Contrato de Penhor, apurada com base nos dados das últimas Informações Trimestrais ("ITR") ou demonstrações financeiras anuais, conforme o caso, divulgadas anteriormente à data da exclusão. Eventuais juros, atualizações e rendimentos, fruto dos Bens Empenhados (conforme definido na Escritura), em nenhuma hipótese integrarão o Penhor.

II.2.11.1. O penhor dos direitos creditórios ("Penhor") foi formalizado através da celebração do Contrato de Penhor, em 02.07.2004, que integra a Escritura, registrado em 05.07.2004, sob o nº 131438, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, em 02.07.2004, sob o nº 776078 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e em 02.07.2004, sob o nº 1179853, no 3º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.

II.2.12. Garantia Fidejussória: A Interventente Garantidora, na qualidade de acionista controladora da Emissora, prestou, no ato da Escritura, fiança em favor dos debenturistas desta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), pela qual obrigou-se, como fidejussor e principal pagador, de forma irrevogável e irretroativa, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigo 595, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11.01.1973, e alterações posteriores - "Código de Processo Civil"), pelo pronto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura e/ou no Contrato de Penhor, incluindo a obrigação de pagar, na data de seu vencimento, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, bem assim pela liquidação de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura e nos demais documentos decorrentes desta Emissão.

II.2.12.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a imediata execução da Fiança, nos prazos e formas previstos na Escritura, conforme função que lhe é legalmente atribuída, uma vez verificada alguma hipótese de insuficiência de pagamento do valor principal das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, em qualquer hipótese de seu vencimento, inclusive antecipado por força das hipóteses previstas na cláusula V.17 da Escritura, tudo de acordo com o disposto na Escritura.

II.2.12.2. A Interventente Garantidora não se responsabiliza por quaisquer debêntures desta Emissão, caso venha honrar, no todo ou em parte, a presente garantia, sendo que a exequibilidade e eficácia desse direito de sub-rogação ficam suspensas até (i) a liquidação integral de todas as obrigações da Emissora decorrentes da Escritura e do Contrato de Penhor perante os titulares das Debêntures; ou (ii) que tenham transcorridos 12 (doze) meses, contados da data em que houve a sub-rogação, sendo que a Emissora tenha inadimplido qualquer outra obrigação constante da Escritura.

II.2.12.3. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroativa e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora de todas as obrigações decorrentes da Escritura e do Contrato de Penhor.

II.2.13. Colocação: As Debêntures serão distribuídas publicamente por meio de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo atendidos, obrigatoriamente, na seguinte ordem: (i) os clientes das instituições intermediárias, que desejarem subscrever as Debêntures; e (ii) as instituições intermediárias desta Emissão, sob o regime de garantia firme prevista nos termos do Contrato de Distribuição.

II.2.14. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 01 de junho de 2004 ("Data de Emissão").

II.2.15. Prazo de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, acrescido-se, portanto, em 01 de junho de 2008 ("Data de Vencimento").

II.2.16. Prazo para Subscrição: As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição da presente Emissão.

II.2.17. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definição em II.2.20, abaixo), calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (conforme definido no item seguinte) ("Preço de Subscrição").

II.2.18. Formas de Subscrição e Integralização: A subscrição das Debêntures será efetuada por meio de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo realizado a vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional.

II.2.19. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal será pago pela Emissora em 12 (doze) parcelas, trimestrais e sucessivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão ("Amortização" ou "Amortizações"), de acordo com a tabela abaixo:

Mês	% do Valor Nominal da Debênture	Mês	% do Valor Nominal da Debênture
1	15%	4,5	33%
2	18%	4,5	36%
3	21%	4,5	39%
4	24%	4,5	42%
5	27%	4,5	45%
6	30%	6,5	12
			48%

II.2.20. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal incidirão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos Di. dos Institutos Interfinanceiros de um dia, extra-ganho ("Taxas Di"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capituladas em um spread ou sobretaxa ("spread") de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo (spread, em conjunto com a taxa DI, denominados "Remuneração").

II.2.20.1. Redução do Spread - Programa de Capitalização do BNDES: Caso a Emissora venha aderir ao "Programa de Apoio à Capitalização de Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica" ("Programa de Capitalização") do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e o valor liberado pelo BNDES para a Emissora no âmbito desse programa seja (i) igual ou superior a 50,00% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures em circulação (incluindo principal e Remuneração), o spread será automaticamente reduzido para 3,00% (três por cento) ao ano; ou (ii) entre 25,00% (vinte e cinco por cento) e 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures em circulação, o spread será automaticamente reduzido para 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano. Em ambos os casos a redução do spread ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia contado da notificação entregue ao Agente Fiduciário nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura.

II.2.20.1.1. Independentemente do valor liberado à Emissora pelo BNDES no âmbito do Programa de Capitalização, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento dos recursos no âmbito do Programa de Capitalização, informar o Agente Fiduciário, para fins do disposto na cláusula anterior e nas cláusulas V.25 e V.26 da Escritura, (i) a completa descrição do montante envolvido, sua porcentagem em relação ao valor das Debêntures em circulação, prazo, remunerações, vencimento antecipado, encargos e outras características relevantes; e, ainda, (ii) o montante que se obriga a despendir em virtude de execução da Opção de Compra, conforme definida na cláusula V.25 da Escritura, caso de fato não seja exercido.

II.2.20.1.2. Uma vez notificado pela Emissora ou conforme outras informações junto ao BNDES, o Agente Fiduciário, (i) até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data da obtenção das informações referidas na cláusula V.20.1.1 da Escritura, farão publicar, na forma da cláusula V.30 da Escritura, aviso aos debenturistas desta Emissão para informar o inteiro teor da notificação recebida nos termos da cláusula anterior; e se for o caso, o novo valor do spread, apurado nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura ("Data da Publicação do Aviso"); e (ii) notificar os debenturistas desta Emissão, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção das informações referidas em V.20.1.1 da Escritura, para informar o inteiro teor da notificação ou informação recebida nos termos da cláusula anterior; e se for o caso, o novo valor do spread, apurado nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura.

II.2.20.1.3. Sendo efetuada a publicação de que trata o item anterior, a Escritura será adaptada com vistas à compatibilização da Remuneração com o novo valor do spread, devendo o Agente Fiduciário celebrar referido aditamento independente de qualquer outra formalidade ou convocação dos titulares das Debêntures, os quais, no momento da subscrição, consignam expressa aprovação à adoção desse procedimento.

circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração pro rata devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76.

II.2.21.4. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, e que quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação.

II.2.25. Opção de Venda e Opção de Compra: Observada a limitação constante da cláusula V.25.2.1 da Escritura, caso a Emissora reciba recursos oriundos do Programa de Capitalização do BNDES, (i) cada debenturista desta Emissão terá a opção de, individualmente e a seu exclusivo critério, comprar a Emissora a adquirir ação Debênturista (que seja(m) titular(es) ("Opção de Venda")); e (ii) a Emissora terá a opção de comprar e os titulares das Debêntures, a obrigação de vender; desde que solicitados pela Emissora, a seu exclusivo critério, a(s) Debênture(s) de que seja(m) titular(es) ("Opção de Compra"), respeitado o exercício da Opção de Venda, conforme cláusula V.25.1 da Escritura.

II.25.1. No exercício da Opção de Compra, cujo montante total é fixado em antemão pela Emissora, nos termos da cláusula V.20.1.1 (i) da Escritura, será respeitado o exercício da Opção de Venda pelos titulares das Debêntures, combinando-se as Debêntures objeto desta opção com aquelas que servirem para suportar o montante fixado para o exercício da Opção de Compra, tratando-se ambos exercícios como um só para fins da totalização do montante da Opção de Compra previamente fixado pela Emissora.

II.25.1.1. Caso o montante para pagamento das Debêntures objeto da Opção de Venda seja superior ao valor fixado para uma Opção de Compra, a Emissora deverá adquirir as Debêntures deste exercício, observada a limitação fixada na cláusula V.25.2.1 da Escritura e o procedimento de rateio proporcional entre os titulares de Debêntures exercidas, nos termos da Lei nº 6.404/76.

II.2.25.2. Caso o montante para pagamento das Debêntures objeto da Opção de Compra seja superior ao valor total do pagamento das Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá observar, para o exercício da Opção de Venda, o sorteio entre todos os titulares de Debêntures, nos termos do artigo 55 § 1º da Lei nº 6.404/76.

II.25.2.1. O preço a ser pago pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Venda ou da Opção de Compra será igual ao Valor Nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis até a data do efetivo pagamento da opção ("Preço das Opções"), sem fazer jus ao pagamento de qualquer prêmio.

II.25.2.1.1. Para fins do exercício da Opção de Venda ou da Opção de Compra, serão apurados, na data da disponibilização dos recursos pelo BNDES, (a) o saldo das obrigações relacionadas às Debêntures em circulação; e (b) o saldo das obrigações das obrigações da Emissora em relação ao Empréstimo Externo (conforme definido na cláusula V.15.1 da Escritura, dividindo-se a parcela "A" pelo resultado da soma de "a)" e "b)"). Calculado esse número em percentual, o mesmo será aplicado ao montante total de recursos disponibilizados pelo BNDES, sendo esse resultado o montante que servirá de limite para o pagamento do Preço das Opções ("Parcela das Opções") e, por consequência, poderá restringir o exercício da Opção de Venda.

II.25.2.2. Caso o montante objeto do exercício pela Emissora da Emissão de Compra seja inferior ao montante total objeto do exercício das Opções de Venda, a Emissora observará o rateio proporcional entre os titulares das Debêntures que exercem a Opção de Venda, respeitada a unidade. Caso o montante do exercício pela Emissora da Opção de Compra seja superior ao montante total objeto do exercício da Opção de Venda, a Emissora observará o sorteio, nos termos do artigo 55 § 1º da Lei nº 6.404/76.

II.25.2.3. A Opção de Venda poderá ser exercido individualmente por cada titular das Debêntures (a) independentemente de assembleia geral de debenturistas, (b) desde que notificado o Agente Fiduciário, pelo(s) debenturista(s), do exercício da Opção de Venda, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Data da Publicação do Aviso (conforme definida na cláusula V.20.1.2 da Escritura); e (c) sem limitação ao montante indicado pela Emissora nos termos da cláusula V.20.1.1(i), da Escritura, mas observado o limite previsto na cláusula V.25.2.1.1 da Escritura.

II.25.2.3.1. Vencido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício da Opção de Venda, o Agente Fiduciário deverá informar, na data útil seguinte, o inteiro teor da(s) notificação(s) da Emissora (a "Notificação da Opção de Venda"), que efetuará o pagamento do Preço da Opção de Venda conforme cláusula V.26 da Escritura.

II.25.2.4. A Opção de Compra será exercida respeitando-se as Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, independentemente de assembleia geral de debenturistas, (i) independentemente de notificação adicional aos titulares das Debêntures, no caso do montante necessário ao pagamento das Debêntures objeto da Notificação da Opção de Venda ser igual ou superior àquele previamente divulgado pela Emissora para fins do exercício da Opção de Compra, nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura, hipótese em que a Emissora observará o rateio proporcional entre todos os titulares de Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404/76.

II.25.2.4.1. Na hipótese do item (i) da cláusula anterior, o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da Notificação da Opção de Venda, (i) notificará os debenturistas desta Emissão, se possível individualmente, para informar o saldo de Debêntures relativo à diferença entre o montante decorrente do exercício da Opção de Venda e aquele previamente divulgado pela Emissora para o exercício da Opção de Compra, nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura; e (ii) fará publicar, na forma da cláusula V.30 da Escritura, aviso aos debenturistas desta Emissão informando o conteúdo da notificação em (i).

II.25.2.4.2. Na hipótese do item (ii) da cláusula anterior, o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da Notificação da Opção de Venda, (i) notificará os debenturistas desta Emissão, se possível individualmente, para informar o saldo de Debêntures relativo à diferença entre o montante decorrente do exercício da Opção de Venda e aquele previamente divulgado pela Emissora para o exercício da Opção de Compra, nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura; e (ii) fará publicar, na forma da cláusula V.30 da Escritura, aviso aos debenturistas desta Emissão informando o conteúdo da notificação em (i).

II.25.2.4.3. Vencido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício da Opção de Venda, o Agente Fiduciário deverá informar, na data útil seguinte, o inteiro teor da(s) notificação(s) da Emissora (a "Notificação da Opção de Venda"), que efetuará o pagamento do Preço da Opção de Venda conforme cláusula V.26 da Escritura.

II.25.2.4.4. A Opção de Compra será exercida respeitando-se as Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, independentemente de assembleia geral de debenturistas, (i) independentemente de notificação adicional aos titulares das Debêntures, no caso do montante necessário ao pagamento das Debêntures objeto da Notificação da Opção de Venda ser igual ou superior àquele previamente divulgado pela Emissora para fins do exercício da Opção de Compra, nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura, hipótese em que a Emissora observará o rateio proporcional entre todos os titulares de Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404/76.

II.25.2.4.5. Na hipótese do item (i) da cláusula anterior, o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da Notificação da Opção de Venda, (i) notificará os debenturistas desta Emissão, se possível individualmente, para informar o saldo de Debêntures relativo à diferença entre o montante decorrente do exercício da Opção de Venda e aquele previamente divulgado pela Emissora para o exercício da Opção de Compra, nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura; e (ii) fará publicar, na forma da cláusula V.30 da Escritura, aviso aos debenturistas desta Emissão informando o conteúdo da notificação em (i).

II.25.2.4.6. Na hipótese do item (ii) da cláusula anterior, o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da Notificação da Opção de Venda, (i) notificará os debenturistas desta Emissão, se possível individualmente, para informar o saldo de Debêntures relativo à diferença entre o montante decorrente do exercício da Opção de Venda e aquele previamente divulgado pela Emissora para o exercício da Opção de Compra, nos termos da cláusula V.20.1.1 da Escritura; e (ii) fará publicar, na forma da cláusula V.30 da Escritura, aviso aos debenturistas desta Emissão informando o conteúdo da notificação em (i).

II.2.26. Prazo e Local de Pagamento: A Emissora efetuará o pagamento do Preço das Opções através da prestação de serviços de Compensação de Custos da Parcela "A" ("CVA") e Aplicações Financeiras Redutoras da Emissora, pela CETIP, do CBL, ou, caso as Debêntures não estejam registradas no SND ou no BovespaFlix, junto à Instituição Depositária, em todos os casos no 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de recebimento da Notificação da Opção de Venda.

II.2.27. Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso injustificado à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados até a data de inadimplimento de cada o dado do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou intepelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

II.2.28. Prorrogação dos prazos: Considerar-se-á automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos de feriados municipais para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

II.2.29. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na cláusula V.27 da Escritura, o não-comprometimento do debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento.

II.2.30. Publicidade: Observados os prazos especificados na Escritura, todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico" e outros jornais habitualmente regulados de operações, no mercado secundário da CETIP, do CBL, ou, caso as Debêntures não estejam registradas no SND ou no BovespaFlix, junto à Instituição Depositária, em todos os casos no 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de recebimento da Notificação da Opção de Venda.

II.2.31. Caso o resgate antecipado, previsto no item anterior, abrangia parcialmente as Debêntures em circulação, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá apurar a quantidade de Debêntures de titularidade de cada debenturista e observar o sorteio, nos termos do artigo 55 § 1º da Lei nº 6.404/76.

II.2.32.1. Caso o resgate antecipado, previsto no item anterior, abrangia parcialmente as Debêntures em circulação, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá apurar a quantidade de Debêntures de titularidade de cada debenturista e observar o sorteio, nos termos do artigo 55 § 1º da Lei nº 6.404/76.

II.2.32.2. Caso o resgate antecipado, previsto no item anterior, abrangia parcialmente as Debêntures em circulação, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá apurar a quantidade de Debêntures de titularidade de cada debent